

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021)

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o **Termo de Referência ou Projeto Básico**, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO

Processo nº: Dispensa de Licitação nº 03/2024

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Diretoria financeira

Objeto: Aquisição de 1 (um) veículo automotor Tipo SUV para a Câmara Municipal de Cristinápolis/SE, conforme descrição técnica e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021):

Renovação da Frota: O atual veículo da Câmara Municipal encontra-se em estado avançado de desgaste, apresentando problemas recorrentes que afetam sua confiabilidade e capacidade de atender às demandas diárias. O processo de renovação da frota da Câmara Municipal é crucial para substituir o carro mais antigo, garantindo maior eficiência, segurança e conforto para os vereadores e servidores deste legislativo municipal.

Ampliação do Alcance: O município de Cristinápolis possui áreas rurais e de difícil acesso, na qual a atividade parlamentar, mormente a atividade fiscalizatória dos parlamentares, é desafiadora devido à falta de infraestrutura viária. A aquisição de veículo adequado para diferentes terrenos permitirá que vereadores alcancem mais áreas remotas, proporcionando maior contato com toda população cristinapolitana.

Eficiência Operacional: Veículo mais moderno e eficiente consome menos combustível, reduzindo os custos operacionais a média e longo prazo. Além disso, a disponibilidade de veículo em bom estado de conservação contribuirá para evitar paralisações inesperadas que impactam diretamente na prestação das atividades parlamentares.

Diante das razões apresentadas, reiteramos a necessidade de realizar a licitação para a substituição do veículo atual deste parlamento por um tipo SUV. A renovação do veículo do legislativo municipal é passo crucial para aprimorar os serviços prestados à população e reforçar nosso compromisso com o bem-estar da população cristinapolitana

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021):

A estimativa da contratação encontra previsão no PCA, no item 18, anexo I, com previsão inicial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Considerando que a Lei federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo decreto Legislativo nº 02, de dezembro de 2023, que prevê o Plano de Contratação Anual — PCA, em seu artigo 8º, poderá ser alterado para inclusão ou redimensionamento de itens.

Nesse sentido, avaliando a importância de corrigir valores estipulados no PCA, no caso específico da aquisição de veículo automotivo para a Câmara Municipal R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando ainda garantir a transparência, a legalidade e o atendimento adequado às demandas desta Câmara, informamos que este valor estipulado será, aproximadamente, de R\$ 150.742,50 (cento e cinquenta mil e setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

O documento de formalização de demanda, item fundamental para a formulação do processo administrativo, consta o conteúdo da identificação do pleito, motivação, justificativa da necessidade da contratação, anexos, estudo técnico preliminar, considerando assim substancial relevante para justificar a alteração dos valores previstos no PCA, assim como a continuidade do processo administrativo.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021):

4.1. Natureza da Contratação:

A aquisição de veículo possui natureza imediata e o carro será entregue após 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

4.2. Duração Inicial do Contrato:

A vigência do contrato será a partir da data da sua assinatura.

4.3. Sustentabilidade:

O fornecedor deverá priorizar a utilização, quando disponíveis no mercado, de materiais que sejam biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de tecnologias e matérias-primas sustentáveis para execução e operação do objeto, que possuam reduzido gasto de energia e de recursos naturais.

7.3.1. A utilização de materiais não reutilizáveis envolve gasto de energia e de matérias primas. Em muitos casos, a fabricação gera subprodutos nocivos e poluição, além de que, o seu descarte irregular provoca graves impactos negativos no meio ambiente.

7.3.2. Como forma de reduzir tais impactos, os produtos utilizados devem ser menos agressivos ao meio ambiente; ser concentrados e com a priorização de materiais biodegradáveis,

7.3.3. Deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade e consciência ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando do fornecimento dos produtos a serem adquiridos, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis.

7.3.4. Com relação aos itens a serem adquiridos, deverá ser observado o descarte responsável de materiais, configurando-se esta medida fundamental para minimizar o impacto ambiental causado pelo descarte inadequado de resíduos.

7.3.5 Para minimizar o impacto, é importante seguir as seguintes medidas:

7.3.6. Redução: Deverá ser observada a minimização da quantidade de materiais que precisam ser descartados. Isso pode ser feito através da redução do consumo e da reutilização de materiais, com as unidades requisitantes solicitando apenas o necessário para o desenvolvimento das atividades no setor.

7.3.7 Reciclagem: Muitos materiais a serem registrados podem ser reciclados, reduzindo a quantidade de resíduos que precisam ser descartados.

7.3.8 Coleta seletiva: A coleta seletiva é uma forma de separar os resíduos em diferentes categorias, facilitando o processo de reciclagem. É importante que os materiais sejam separados corretamente e encaminhados para os locais adequados de reciclagem.

7.3.9 Descarte adequado: alguns materiais não podem ser reciclados e precisam ser descartados de forma adequada. Pilhas, baterias, lâmpadas, eletrônicos e produtos químicos são exemplos de materiais que precisam ser descartados de forma específica.

7.3.10. Todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias), deverão ter seu descarte adequado, obedecendo aos procedimentos de logística reversa,

7.3.11 Ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei; 7.3.12. Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA; 7.3.13. Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;

Claro, aqui estão alguns tópicos explicando por que um veículo novo pode ser mais sustentável:

7.3.10 Eficiência Energética**: Veículos mais recentes tendem a ter motores mais eficientes, o que significa que consomem menos combustível para percorrer a mesma distância. Isso reduz as emissões de gases de efeito estufa e diminui a dependência de combustíveis fósseis, contribuindo para a sustentabilidade a longo prazo.

7.3.11 Tecnologias de Emissão Avançadas: Os veículos mais novos são equipados com tecnologias de emissão mais avançadas, como catalisadores mais eficientes e sistemas de controle de poluição mais sofisticados. Isso resulta em menores emissões de poluentes nocivos, como óxidos de nitrogênio (NOx), hidrocarbonetos (HC) e monóxido de carbono (CO), beneficiando a qualidade do ar e o meio ambiente.

7.3.12 Materiais Leves e Sustentáveis: Fabricantes automotivos estão cada vez mais utilizando materiais mais leves e sustentáveis na fabricação de veículos novos, como alumínio, plásticos reciclados e materiais compostos. Isso não apenas reduz o peso do veículo, melhorando a eficiência do combustível, mas também diminui o impacto ambiental associado à extração e produção de materiais.

7.3.13 Menor Consumo de Recursos: Os veículos novos geralmente são projetados para serem mais duráveis e exigirem menos manutenção ao longo de sua vida útil. Isso significa menos consumo de recursos naturais, como água e energia, durante a produção e manutenção do veículo.

7.3.14 Tecnologias de Reciclagem Avançadas: Fabricantes automotivos estão investindo em tecnologias de reciclagem mais avançadas, tornando mais fácil e eficiente reciclar componentes e materiais de veículos no final de sua vida útil. Isso reduz a quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários e minimiza o impacto ambiental associado à disposição de veículos.

7.3.15 Tecnologias de Conectividade e Compartilhamento: Tecnologias emergentes, como carros compartilhados e sistemas de transporte inteligente, estão permitindo uma utilização mais eficiente e sustentável dos veículos. Isso pode reduzir o número de veículos necessários, otimizar rotas e reduzir congestionamentos, resultando em menores emissões de gases de efeito estufa e uma pegada de carbono reduzida.

Esses são apenas alguns dos muitos aspectos pelos quais os veículos novos podem ser mais sustentáveis do que os mais antigos.

4.4. Transição Contratual:

Não há necessidade de transição contratual

4.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos são indispensáveis a boa prestação de serviço da Câmara Municipal de Cristinápolis e encontram-se em conformidade com os preços e especificações do mercado.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021):

Considerando as solicitações recentes por demanda de novo veículo para fins de futura e eventual renovação do veículo caso a Administração assim entenda como possível e oportuno em momento futuro.

VEÍCULO A SER ADQUIRIDO		
QUANTIDADE	MODELO	CLASSIFICAÇÃO
01	Veículo SUV, zero km, ano de fabricação não inferior a 2024, flex(álcool/gasolina), injeção eletrônica de combustível, potência de 125/130 cv, 04 portas, cor branca, capacidade para 05 passageiros incluindo o motorista, tração dianteira, freios ABS, , direção elétrica, vidros das portas e travas elétricas, ar-condicionado, 4 air bags, central multimídia com tela não inferior a 8,4", câmbio automático de 7 velocidades , 03 cilindros, rodas de liga leve aro 17, tanque de combustível não inferior a 47 litros, porta malas não inferior a 500 litros, cinto de segurança retráteis de 03 pontos em todos os assentos.	VEÍCULO SUV

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021):

Considerando que a necessidade de descolamento de transporte terrestre pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cristinápolis, temos 2 (duas) soluções possíveis:

SOLUÇÃO 01: LOCAÇÃO DE VEÍCULO:

O serviço consiste na disponibilização de veículos pela empresa contratada, a qual se responsabiliza pela manutenção de cada veículo disponibilizado, pela gestão da documentação pertinente e pela substituição dos veículos. A modelagem inclui franquia mensal e valor por km rodado, porém tem algumas desvantagens: a) Ao longo do tempo, os pagamentos das locações acumulados podem exceder o custo total de compra de veículos próprios;

SOLUÇÃO 02: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO:

Aquisição de veículos para o descolamento de transporte terrestre pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cristinápolis possui os seguintes atrativos: a) O parlamento cristinápolitano possui em seu corpo de servidores, motorista terrestre devidamente habilitado; b) A aquisição de novo veículo visa à renovação do veículo oficial, pois o atual carro do legislativo municipal possui 13 (treze) anos de uso, ou seja, encontra-se muito desgastado com o tempo

Ante o exposto, a SOLUÇÃO 02 é neste momento, aquela que mais se adequa aos interesses desta Câmara Municipal.



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021):

O método utilizado para a definição da AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA RENOVAÇÃO DE FROTA VEICULAR para atender a demanda da Câmara Municipal de Cristinápolis possui as seguintes premissas: a) Quanto à viabilidade de se locar ou adquirir veículos para suprir a demanda: Sugere-se que seja viabilizado a aquisição de veículo para a Câmara Municipal de Cristinápolis, por entender que, a aquisição torna-se mais vantajosa, economicamente, para a Câmara Municipal de Cristinápolis do que a locação. Os veículos possuem as mesmas especificações nos dois processos, entretanto, o valor do custo médio do veículo conforme pesquisa de mercado optando pela opção locação é de R\$ 61.839,96 (sessenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos) por ano para a Câmara Municipal de Cristinápolis, enquanto que, pela a aquisição, o valor referencial médio previsto é de R\$ 150.742,50 (cento e cinquenta mil e setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Logo, considerando-se que o tempo de vida útil do veículo é de 05 (cinco) anos observa-se que, a partir do trigésimo mês a utilização do veículo locado ultrapassa, consideravelmente, o valor do veículo adquirido. Portanto, constata-se que a modalidade "locação" é mais desvantajosa para o parlamento do que a modalidade de "aquisição". Quanto à quantidade de veículo a ser adquirido, considerando a solicitação recente por demanda de novo veículo, informa o novo quantitativo e modelos abaixo de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Cristinápolis.

VEICULO A SER ADQUIRIDO		
QUANTIDADE	MODELO	CLASSIFICAÇÃO
01	Veículo SUV, zero km, ano de fabricação não inferior a 2024, flex(álcool/gasolina), injeção eletrônica de combustível, potência de 125/130 cv, 04 portas, cor branca, capacidade para 05 passageiros incluindo o motorista, tração dianteira, freios ABS, , direção elétrica, vidros das portas e travas elétricas, ar-condicionado, 4 air bags, central multimídia com tela não inferior a 8,4", câmbio automático de 7 velocidades , 03 cilindros, rodas de liga leve aro 17, tanque de combustível não inferior a 47 litros, porta malas não inferior a 500 litros, cinto de segurança retráteis de 03 pontos em todos os acentos.	VEÍCULO SUV

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021):

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso", dispondo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

No presente caso, considerando o objeto da aquisição, a solução não foi parcelada em itens, não obedecendo à regra prevista no instrumento legal supracitado, de modo que o fornecimento do veículo será em entrega única e pagamento total no ato da entrega, se tratando de apenas um item.

Portanto, diante da disponibilidade de recursos financeiros e do orçamento adequado no Plano de Contratação Anual de 2024, opta-se pelo pagamento à vista para a aquisição do veículo SUV para a Câmara Municipal de Cristinápolis, sendo a escolha mais vantajosa, proporcionando economia de custos, simplicidade na gestão contratual e financeira e garantindo propriedade imediata do veículo.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021):

Resultados a serem alcançados com a contratação:

Viabilizar o deslocamento de servidores e autoridades que constituem a atividade incorporada à rotina administrativa no âmbito deste Poder Legislativo Municipal;

Atender as demandas que se caracterizam pela essencialidade, criticidade e dinamicidade no trato da coisa pública, considerando as diversas atividades desenvolvidas pelas atividades fiscalizadoras dos agentes públicos;

Adotar estratégias que deliberam sobre a adoção de procedimentos que possam melhorar a fiscalização do município pelos agentes políticos competentes;

Promover a locomoção de pessoal que se faz iminentemente indispensável para agilidade e produtividade da prestação do Poder Legislativo;

Possibilitar a modernização legítima da frota existente na Câmara Municipal de Cristinápolis e, ao mesmo tempo, potencializar todas as atividades que dependem de transporte terrestre (fiscalização e serviços pertinentes ao Poder Legislativo do Município)

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021):

No caso específico desta contratação não haverá necessidade de adequação deste órgão para a referida contratação.

A Câmara Municipal de Cristinápolis dispõe de pessoal capacitado para atuar na fiscalização na gestão dos instrumentos resultantes da presente contratação, por intermédio de fiscal de contrato e gestor de contrato, não sendo necessária a capacitação de servidores para as referidas atividades.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE (Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021):

Haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência. (contrato 13-2024, aquisição de combustível)

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021):

A aquisição de veículo institucional para o Câmara Municipal de Cristinápolis pode ter diversos impactos ambientais, considerando aspectos como consumo de recursos naturais, emissões de gases de efeito estufa, poluição do ar e do solo, dentre outros, conforme listagem abaixo:

Emissões de Gases de Efeito Estufa: Impacto: Emissão gases de efeito estufa, como dióxido de carbono (CO₂), contribuindo para o aquecimento global e mudanças climáticas.

Medidas Mitigadoras: Optar por veículos com baixo consumo de combustíveis fósseis.

Consumo de Água e Energia: Impacto: O processo de produção de veículos requer grandes quantidades de água e energia, contribuindo para o esgotamento de recursos naturais.

Medidas Mitigadoras: Estimular a aquisição de veículos com processos de produção mais sustentáveis e eficientes, além de promover a economia de água e energia nos processos relacionados à frota de veículos.

Descarte de Resíduos: Impacto: A vida útil dos veículos tem um fim, e o descarte inadequado pode levar à poluição do solo e dos recursos hídricos.

Medidas Mitigadoras: Implementar políticas de reciclagem e reutilização de componentes dos veículos no momento do descarte, bem como dar preferência a fabricantes que adotem práticas de sustentabilidade.

Treinamento e Conscientização: Impacto: Os motoristas podem influenciar no consumo de combustível e emissões de carbono através do estilo de direção.

Medidas Mitigadoras: Realizar treinamento do motorista com foco em condução econômica e ambientalmente consciente, visando reduzir o impacto da frota na natureza.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021):

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

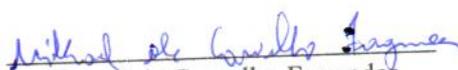
-Se trata da solução mais vantajosa, isso com base nas pesquisas de mercados acostadas aos autos;

-A necessidade está consolidada, sendo necessário que as providências sejam adotadas, com base no interesse público, para que as atividades da Câmara Municipal de Cristinápolis não sejam afetadas negativamente pela ausência ou deficiência no transporte para continuidade dos serviços prestados à população

15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa 40/2020, conforme diretrizes estabelecidas no art. 7º da referida norma. Encaminho ao setor de finanças

Cristinápolis/SE, 04 de junho de 2024


Mikael de Carvalho Fagundes
Responsável técnico